

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 799/2011 DA COMISSÃO**de 9 de Agosto de 2011****que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 669/2009 da Comissão que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos controlos oficiais reforçados na importação de certos alimentos para animais e géneros alimentícios de origem não animal****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 15.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 669/2009 da Comissão ⁽²⁾ define as regras relativas aos controlos oficiais reforçados a serem efectuados às importações dos alimentos para animais e dos géneros alimentícios de origem não animal enumerados na lista constante do seu anexo I (a seguir designada «lista») nos pontos de entrada nos territórios enumerados no anexo I do Regulamento (CE) n.º 882/2004.
- (2) O artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 669/2009 determina que a lista deve ser revista regularmente, pelo menos com uma periodicidade trimestral, tomando pelo menos em consideração as fontes de informação referidas nesse artigo.
- (3) Vários elementos revelam a necessidade de alterar a referida lista, designadamente a ocorrência e relevância de incidentes relacionados com alimentos que foram notificados através do Sistema de Alerta Rápido para os Géneros Alimentícios e Alimentos para Animais (RASFF), os resultados de missões realizadas pelo Serviço Alimentar e Veterinário em países terceiros, bem como os relatórios trimestrais sobre remessas de alimentos para animais e géneros alimentícios de origem não animal apresentados pelos Estados-Membros à Comissão em conformidade com o artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 669/2009.
- (4) Em especial, devem ser suprimidas da lista as entradas relativas a mercadorias que, segundo as referidas fontes de informação, mostram um grau de cumprimento dos requisitos de segurança relevantes previstos na legislação da UE globalmente satisfatório e para as quais já não se justifica um nível reforçado de controlos oficiais.
- (5) Em contrapartida, devem ser incluídas na lista outras mercadorias que, segundo as fontes de informação, reve-

lam um grau de incumprimento dos requisitos de segurança relevantes que justifica a aplicação de um nível reforçado de controlos oficiais.

- (6) As entradas da lista relativas a certas importações provenientes do Azerbaijão, da China, do Egipto, da Índia e do Paquistão devem, por conseguinte, ser alteradas em conformidade.
- (7) No que respeita à entrada relativa às importações de pimentos frescos da Tailândia, é necessário proceder a uma clarificação dos códigos NC em questão, por motivos de clareza da legislação da União.
- (8) As alterações da lista relativas à supressão das referências a mercadorias devem aplicar-se com a maior brevidade possível, uma vez que os problemas de segurança iniciais foram resolvidos. Por conseguinte, essas alterações devem aplicar-se a partir da data de entrada em vigor do presente regulamento.
- (9) Atendendo ao número de alterações que é necessário introduzir no anexo I do Regulamento (CE) n.º 669/2009, convém substituí-lo pelo texto do anexo do presente regulamento.
- (10) O Regulamento (CE) n.º 669/2009 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (11) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 669/2009 é substituído pelo texto que consta do anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 1 de Outubro de 2011.

No entanto, a supressão da entrada respeitante ao arroz Basmati do Paquistão é aplicável a partir da data de entrada em vigor do presente regulamento.

⁽¹⁾ JO L 165 de 30.4.2004, p. 1.⁽²⁾ JO L 194 de 25.7.2009, p. 11.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de Agosto de 2011.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO

ANEXO

«ANEXO I

A. Alimentos para animais e géneros alimentícios de origem não animal sujeitos a controlos oficiais reforçados no ponto de entrada designado

Alimentos para animais e géneros alimentícios (utilização prevista)	Código NC ⁽¹⁾	País de origem	Risco	Frequência dos controlos físicos e dos controlos de identidade (%)
— Amendoins, com casca	— 1202 10 90	Argentina (AR)	Aflatoxinas	10
— Amendoins, descascados	— 1202 20 00			
— Manteiga de amendoim	— 2008 11 10			
— Amendoins, preparados ou conservados de outro modo	— 2008 11 91; 2008 11 96; 2008 11 98			
<i>(Alimentos para animais e géneros alimentícios)</i>				
Avelãs (com casca ou descascadas)	0802 21 00; 0802 22 00	Azerbaijão (AZ)	Aflatoxinas	10
<i>(Alimentos para animais e géneros alimentícios)</i>				
— Amendoins, com casca	— 1202 10 90	Brasil (BR)	Aflatoxinas	10
— Amendoins, descascados	— 1202 20 00			
— Manteiga de amendoim	— 2008 11 10			
— Amendoins, preparados ou conservados de outro modo	— 2008 11 91; 2008 11 96; 2008 11 98			
<i>(Alimentos para animais e géneros alimentícios)</i>				
Massas alimentícias secas	ex 1902	China (CN)	Alumínio	10
<i>(Géneros alimentícios)</i>				
Pomelos frescos	ex 0805 40 00	China (CN)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multi-resíduos com base em CG-EM e CL-EM ou por métodos específicos para cada resíduo ⁽¹¹⁾	20
<i>(Géneros alimentícios)</i>				
Folhas de chá (preto e verde)	0902	China (CN)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multi-resíduos com base em CG-EM e CL-EM ou por métodos específicos para cada resíduo ⁽¹⁰⁾	10
<i>(Géneros alimentícios)</i>				

Alimentos para animais e géneros alimentícios (utilização prevista)	Código NC ⁽¹⁾	País de origem	Risco	Frequência dos controlos físicos e dos controlos de identidade (%)
<ul style="list-style-type: none"> — Feijão-chicote (<i>Vigna unguiculata</i> spp. <i>sesquipedalis</i>) — Melão-de-são-caetano (<i>Momordica charantia</i>) — Abóbora-cabaça (<i>Lagenaria siceraria</i>) — Pimentos (<i>Capsicum</i> spp.) — Beringelas <p>(Géneros alimentícios – produtos hortícolas, frescos, refrigerados ou congelados)</p>	<ul style="list-style-type: none"> — ex 0708 20 00; ex 0710 22 00 — ex 0709 90 90; ex 0710 80 95 — ex 0709 90 90; ex 0710 80 95 — 0709 60 10; ex 0709 60 99; 0710 80 51; ex 0710 80 59 — 0709 30 00; ex 0710 80 95 	República Dominicana (DO)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multi-resíduos com base em CG-EM e CL-EM ou por métodos específicos para cada resíduo ⁽³⁾	50
<ul style="list-style-type: none"> — Laranjas (frescas ou secas) — Pêssegos (excluindo nectarinas) — Romãs — Morangos — Feijão verde <p>(Géneros alimentícios – frutas e produtos hortícolas frescos)</p>	<ul style="list-style-type: none"> — 0805 10 20; 0805 10 80 — 0809 30 90 — ex 0810 90 95 — 0810 10 00 — ex 0708 20 00 	Egipto (EG)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multi-resíduos com base em CG-EM e CL-EM ou por métodos específicos para cada resíduo ⁽⁷⁾	10
<p>Pimentos (<i>Capsicum</i> spp.)</p> <p>(Géneros alimentícios – frescos, refrigerados ou congelados)</p>	<ul style="list-style-type: none"> 0709 60 10; ex 0709 60 99; 0710 80 51; ex 0710 80 59 	Egipto (EG)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multi-resíduos com base em CG-EM e CL-EM ou por métodos específicos para cada resíduo ⁽¹²⁾	10
<ul style="list-style-type: none"> — Amendoins, com casca — Amendoins, descascados — Manteiga de amendoim <p>(Alimentos para animais e géneros alimentícios)</p>	<ul style="list-style-type: none"> — 1202 10 90 — 1202 20 00 — 2008 11 10 	Gana (GH)	Aflatoxinas	50
<p>Folhas de <i>Murraya koenigii</i> (<i>Bergera koenigii</i>)</p> <p>(Géneros alimentícios – plantas aromáticas frescas)</p>	ex 1211 90 85	Índia (IN)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multi-resíduos com base em CG-EM e CL-EM ou por métodos específicos para cada resíduo ⁽⁵⁾	10

Alimentos para animais e géneros alimentícios (utilização prevista)	Código NC ⁽¹⁾	País de origem	Risco	Frequência dos controlos físicos e dos controlos de identidade (%)
— Pimentões (<i>Capsicum annuum</i>), inteiros	— 0904 20 10	Índia (IN)	Aflatoxinas	50
— Pimentões (<i>Capsicum annuum</i>), triturados ou em pó	— ex 0904 20 90			
— Produtos à base de pimenta (caril)	— 0910 91 05			
— Noz moscada (<i>Myristica fragrans</i>)	— 0908 10 00			
— Macis (<i>Myristica fragrans</i>)	— 0908 20 00			
— Gengibre (<i>Zingiber officinale</i>)	— 0910 10 00			
— Curcuma (<i>Curcuma longa</i>)	— 0910 30 00			
(Géneros alimentícios – especiarias secas)				
— Amendoins, com casca	— 1202 10 90	Índia (IN)	Aflatoxinas	20
— Amendoins, descascados	— 1202 20 00			
— Manteiga de amendoim	— 2008 11 10			
— Amendoins, preparados ou conservados de outro modo	— 2008 11 91; 2008 11 96; 2008 11 98			
(Alimentos para animais e géneros alimentícios)				
Aditivos e pré-misturas para alimentação animal	ex 2309	Índia (IN)	Cádmio e chumbo	10
(Alimentos para animais)				
Quiabos frescos	ex 0709 90 90	Índia (IN)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multi-resíduos com base em CG-EM e CL-EM ou por métodos específicos para cada resíduo ⁽²⁾	10
(Géneros alimentícios)				
Sementes de melancia (<i>egusi</i> , <i>Citrullus lanatus</i>) e produtos derivados	ex 1207 99 97; ex 1106 30 90; ex 2008 99 99	Nigéria (NG)	Aflatoxinas	50
(Géneros alimentícios)				
— Pimentões (<i>Capsicum annuum</i>), inteiros	— 0904 20 10	Peru (PE)	Aflatoxinas e ocratoxina A	10
— Pimentões (<i>Capsicum annuum</i>), triturados ou em pó	— ex 0904 20 90			
(Géneros alimentícios – especiarias secas)				
— Pimentos picantes frescos (<i>Capsicum</i> spp.)	0709 60 10, ex 0709 60 99	Tailândia (TH)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multi-resíduos com base em CG-EM e CL-EM ou por métodos específicos para cada resíduo ⁽²⁾	10
(Géneros alimentícios)				

Alimentos para animais e géneros alimentícios (utilização prevista)	Código NC ⁽¹⁾	País de origem	Risco	Frequência dos controlos físicos e dos controlos de identidade (%)
— Folhas de coentros	— ex 0709 90 90	Tailândia (TH)	Salmonelas ⁽⁶⁾	10
— Manjeriço (tulsi - <i>Ocimum tenuiflorum</i> ou <i>Ocimum basilicum</i>)	— ex 1211 90 85			
— Hortelã	— ex 1211 90 85			
(Géneros alimentícios – plantas aromáticas frescas)				
— Folhas de coentros	— ex 0709 90 90	Tailândia (TH)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multi-resíduos com base em CG-EM e CL-EM ou por métodos específicos para cada resíduo ⁽⁴⁾	20
— Manjeriço (tulsi - <i>Ocimum tenuiflorum</i> ou <i>Ocimum basilicum</i>)	— ex 1211 90 85			
(Géneros alimentícios – plantas aromáticas frescas)				
— Feijão-chicote (<i>Vigna unguiculata</i> spp. <i>sesquipedalis</i>)	— ex 0708 20 00; ex 0710 22 00	Tailândia (TH)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multi-resíduos com base em CG-EM e CL-EM ou por métodos específicos para cada resíduo ⁽⁴⁾	50
— Beringelas	— 0709 30 00; ex 0710 80 95			
— Brássicas	— 0704; ex 0710 80 95			
(Géneros alimentícios – produtos hortícolas, frescos, refrigerados ou congelados)				
— Pimentos doces (<i>Capsicum annum</i>)	— 0709 60 10; 0710 80 51	Turquia (TR)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multi-resíduos com base em CG-EM e CL-EM ou por métodos específicos para cada resíduo ⁽⁸⁾	10
— Tomates	— 0702 00 00; 0710 80 70			
(Géneros alimentícios – produtos hortícolas, frescos, refrigerados ou congelados)				
Passas de uva	0806 20	Usbequistão (UZ)	Ocratoxina A	50
(Géneros alimentícios)				
— Amendoins, com casca	— 1202 10 90	África do Sul (ZA)	Aflatoxinas	10
— Amendoins, descascados	— 1202 20 00			
— Manteiga de amendoim	— 2008 11 10			
— Amendoins, preparados ou conservados de outro modo	— 2008 11 91; 2008 11 96; 2008 11 98			
(Alimentos para animais e géneros alimentícios)				

Alimentos para animais e géneros alimentícios (utilização prevista)	Código NC ⁽¹⁾	País de origem	Risco	Frequência dos controlos físicos e dos controlos de identidade (%)
— Pimentões (<i>Capsicum annuum</i>), triturados ou em pó	— ex 0904 20 90	Todos os países terceiros	Corantes Sudan	10
— Produtos à base de pimenta (caril)	— 0910 91 05			
— Curcuma (<i>Curcuma longa</i>) (Géneros alimentícios – especiarias secas)	— 0910 30 00			
— Óleo de palma vermelho (Géneros alimentícios)	— ex 1511 10 90			

⁽¹⁾ Quando for necessário examinar apenas alguns produtos abrangidos por um determinado código NC e não existir uma subdivisão específica desse código na nomenclatura das mercadorias, o código NC é marcado com “ex” (por exemplo, ex 1006 30: abrange apenas o arroz Basmati para consumo humano directo).

⁽²⁾ Em especial, resíduos de: acefato, metamidofos, triazofos, endossulfão e monocrotofos.

⁽³⁾ Em especial, resíduos de: amitraze, acefato, aldicarbe, benomil, carbendazime, clorfenapir, clorpirifos, CS2 (ditiocarbamatos), diafentiução, diazinão, diclorvos, dicofol, dimetoato, endossulfão, fenamidona, imidaclopride, malatião, metamidofos, metiocarbe, metomil, monocrotofos, ometoato, oxamil, profenofos, propiconazol, tiabendazol e tiaclopride.

⁽⁴⁾ Em especial, resíduos de: acefato, carbaril, carbendazime, carbofurão, clorpirifos, clorpirifos-metilo, dimetoato, etião, malatião, metalaxil, metamidofos, metomil, monocrotofos, ometoato, profenofos, protiofos, quinalfos, triadimefão, triazofos, dicrotofos, EPN e triforina.

⁽⁵⁾ Em especial, resíduos de: triazofos, oxidemetão-metilo, clorpirifos, acetamipride, tiametoxame, clotianidina, metamidofos, acefato, propargite e monocrotofos.

⁽⁶⁾ Método de referência EN/ISO 6579 ou um método validado com base neste método, como referido no artigo 5. 2073/2005 da Comissão (JO L 338 de 22.12.2005, p. 1).

⁽⁷⁾ Em especial, resíduos de: carbendazime, ciflutrina, ciprodinil, diazinão, dimetoato, etião, fenitrotião, fenepropatrina, fludioxonil, hexaflumurão, lambda-cialotrina, metiocarbe, metomil, ometoato, oxamil, fentoato e tiofanato-metilo.

⁽⁸⁾ Em especial, resíduos de: metomil, oxamil, carbendazime, clofentezina, diafentiução, dimetoato, formetanato, malatião, procimidona, tetradifão e tiofanato-metilo.

⁽⁹⁾ Em especial, resíduos de: carbofurão, metomil, ometoato, dimetoato, triazofos, malatião, profenofos, protiofos, etião, carbendazime, triforina, procimidona, formetanato.

⁽¹⁰⁾ Em especial, resíduos de: buprofezina, imidaclopride, fenvalerato e esfenvalerato (soma de isómeros RS + SR), profenofos, trifluralina, triazofos, triadimefão e triadimenol (soma de triadimefão e de triadimenol), cipermetrina (cipermetrina, incluindo outras misturas de isómeros constituintes (soma de isómeros)).

⁽¹¹⁾ Em especial, resíduos de: triazofos, triadimefão e triadimenol (soma de triadimefão e de triadimenol), paratião-metilo, fentoato.

⁽¹²⁾ Em especial, resíduos de: carbofurão (soma), clorpirifos, cipermetrina (soma), ciproconazol, dicofol (soma), difenoconazol, dinotefurão, etião, flusilazol, folpete, procloraz, profenofos, propiconazol, tiofanato-metilo e triforina.

B. Definições

Para efeitos do presente anexo, entende-se por “corantes Sudan” as seguintes substâncias químicas:

- i) Sudan I (número CAS 842-07-9),
- ii) Sudan II (número CAS 3118-97-6),
- iii) Sudan III (número CAS 85-86-9),
- iv) Scarlet Red; ou Sudan IV (número CAS 85-83-6).»